



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Processo Legislativo nº:** 2025.05.27.0010

**Espécie:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 048/2025

**Data da Matéria:** 27 DE MAIO DE 2025.

**Autor:** VEREADORA NEM BESSA

**Relator:** VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

### PARECER DO RELATOR

#### RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Legislativo nº 048/2025, que "Dispõe sobre a inclusão de educação financeira e do empreendedorismo no currículo das escolas da rede pública de ensino fundamental do município de Itaitinga - CE, e dá outras providências."

É o relatório.

#### ANÁLISE

O projeto tem como objetivo inserir, na grade curricular das escolas públicas do ensino fundamental do município de Itaitinga, conteúdos voltados à educação financeira e ao empreendedorismo, com foco na formação cidadã e no desenvolvimento de competências para a vida adulta.

Do ponto de vista material, a proposta possui elevado mérito social e educacional, ao buscar preparar os alunos para lidar com aspectos da vida financeira e promover a cultura empreendedora desde os primeiros anos de formação.

Contudo, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto apresenta vício de iniciativa, por tratar da organização do currículo escolar e da estrutura da rede pública de ensino municipal, competências essas atribuídas exclusivamente ao





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

Poder Executivo, conforme preconizam os artigos 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal, e o artigo 30, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará.

Além disso, o projeto impõe obrigações administrativas à Secretaria Municipal de Educação, como a revisão do currículo, capacitação docente e reorganização da grade escolar, sem estudo de impacto orçamentário e sem consulta ao Conselho Municipal de Educação.

### CONCLUSÃO

Diante do vício formal constatado, este relator opina pela **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei nº 048/2025, recomendando ao autor que a proposta seja reapresentada como Projeto de Indicação, respeitando os limites constitucionais da iniciativa legislativa e a competência do Poder Executivo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 30 de junho de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Processo Legislativo nº:** 2025.05.27.0010

**Espécie:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 048/2025

**Data da Matéria:** 27 DE MAIO DE 2025.

**Autor:** VEREADORA NEM BESSA

**Relator:** VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, reunida em sessão ordinária, apreciou o Projeto de Lei Legislativo nº 048/2025, que "Dispõe sobre a inclusão de educação financeira e do empreendedorismo no currículo das escolas da rede pública de ensino fundamental do município de Itaitinga - CE, e dá outras providências."

Após leitura e discussão do parecer do relator, os membros da Comissão deliberaram, por unanimidade, pela **DEVOLUÇÃO** da matéria, com base no parecer jurídico da Procuradoria da Casa, que identificou vício de iniciativa ao tratar de atribuições típicas do Poder Executivo e da administração pública municipal.

A Comissão manifestou entendimento de que, embora a matéria seja meritória, deve ser encaminhada sob a forma de Projeto de Indicação, para que a sugestão seja considerada pelo Executivo dentro dos trâmites legais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 01 de julho de 2025.

  
**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DA BARROÇÃO**

  
**LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Processo Legislativo nº:** 2025.05.27.0010

**Espécie:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 056/2025

**Data da Matéria:** 27 DE MAIO DE 2025.

**Autor:** VEREADORA NEM BESSA

**Relator:** VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº 048/2025, que "Dispõe sobre a inclusão de educação financeira e do empreendedorismo no currículo das escolas da rede pública de ensino fundamental do município de Itaitinga - CE, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de sua competência legal e regimental, analisou o Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria da Vereadora Nem Bessa, e deliberou pela devolução da matéria à origem.

O parecer jurídico da Procuradoria da Casa destacou a existência de vício de iniciativa, uma vez que a proposição trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, notadamente a organização do sistema de ensino, atribuição da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. A alteração da grade curricular envolve decisões técnicas, administrativas e pedagógicas, que devem observar a legislação educacional vigente, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O relator, Vereador Diassis do Barroçã, apresentou parecer no mesmo sentido, destacando que a proposta impõe obrigações ao Poder Executivo sem o necessário respaldo orçamentário, planejamento de execução ou parecer técnico do órgão gestor da educação.

A Comissão reconhece o alto valor pedagógico e formativo da proposta, por sua contribuição à formação cidadã e à construção de uma cultura de responsabilidade financeira e empreendedora entre os estudantes. No entanto, destaca-





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

se que essas diretrizes devem ser integradas ao sistema municipal de ensino por iniciativa do Executivo, respeitando o princípio da separação de poderes.

Acrescenta-se que, para fins de adequação legislativa, a matéria pode ser reapresentada como Projeto de Indicação, sugerindo ao Executivo Municipal a inclusão dos conteúdos mencionados no currículo oficial, em diálogo com os órgãos educacionais competentes.

Dessa forma, e com vistas à regularidade formal e à harmonia institucional, a Comissão encaminha o Projeto de Lei Legislativo nº 048/2025 para **DEVOLUÇÃO** à origem, recomendando sua reapresentação na forma regimental apropriada.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 01 de julho de 2025.

  
**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

